



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 103

A Câmara Municipal de Ibertioga por seus representantes decreta:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder licença para construção de prédios no pavimento Urbano mediante planta submetida à Prefeitura para sua prévia aprovação.

Parágrafo Único - Qualquer construção que for executada no perímetro Urbano o responsável fica sujeito a apresentar planta devidamente assinada por Engenheiro ou construtor licenciado, para que seja resguardado a estética de Urbanismo, mediante alinhamento e nivelamento.

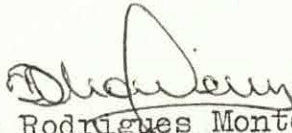
Artigo 2º - Os proprietários de lotes baldios ou mesmo casas com seus muros em mal estado, ficam sujeitos a mandarem reconstruí-los inclusive passeio, para melhor estética do Urbanismo e da cidade.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibertioga, 29 de março de 1968.

José de Araújo Campos  
Prefeito Municipal

Obs.: Confere c/ original registrado no lv. 09 fls. 194/195.  
Ibertioga, 22 de fevereiro de 1989.

  
Darlene Rodrigues Monteiro  
Secretária